Quarta-feira 13 de Março de 1929 — I Série — Número 58

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1$50

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.º 16:590, 16:591 e 16:592 — Autorizam as Juntas de Freguesia de S. Martinho, concelho de Seia; do Chão de Couce, concelho de Ancião, e de Vermoil, concelho de Pombal, a alienarem baldios que possuem.

Decreto n.º 16:593 — Autoriza a Junta de Freguesia de S. Miguel das Aves, concelho de Santo Tirso, a vender duas pequenas bouças que possui no lugar de Quintão.

Decreto n.º 16:594 — Considera adido à Direcção Geral de Assistência, com a categoria de encarregado do Lazareto, um antigo chefe dos fiscais do sêlo da Provedoria Central da Assistência de Lisboa.

Decreto n.º 16:595 — Proíbe o uso, nos divertimentos carnavalescos e outros, do cloreto de etilo e demais produtos análogos que tenham propriedades anastésicas e possam inflamar-se, seja qual fôr a forma do seu acondicionamento.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 6:006 — Fixa as taxas para conversações nos postos telefónicos de Matacães e Ramalhal, do concelho de Tôrres Vedras.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 16:596 — Aprova o contrato adicional aos contratos entre o Govêrno Português e a The West of India Portuguese Guaranteed Railway Company, Limited.

Decreto n.º 16:597 — Aprova alterações aos estatutos do Banco de Angola.

Decreto n.º 16:598 — Regulariza a situação sôbre vencimentos dos oficiais dos extintos quadros coloniais em serviço activo nas colónias.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 16:599 — Transfere do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o da Agricultura uma quantia, a fim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos de um terceiro oficial adido transferido do primeiro para o segundo dos referidos Ministérios.

Decreto n.º 16:600 — Manda inscrever no orçamento do Ministério uma quantia para pagamento dos vencimentos, fixados pelo artigo 1.º do decreto n.º 16:243, ao delegado do Govêrno junto da Comissão de Viticultura da Região do Douro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 16:590

Atendendo ao que representou a comissão administrativa da Junta de Freguesia de S. Martinho, concelho de Seia, no sentido de ser autorizada a vender determinados baldios que possui;

Considerando que o produto da referida alienação se destina à conclusão de um edifício escolar;

Tendo em vista as informações favoràvelmente prestadas pelo competente governador civil;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Freguesia de S. Martinho, concelho de Seia, distrito da Guarda, a alienar em hasta pública, independentemente das leis de desamortização, os seus terrenos baldios denominados Nave e Cabeço de Santo Estêvão, situados nos limites da mesma freguesia, cujo produto se destinará à conclusão de um edifício escolar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 11 de Março de 1929. — António Óscar de Fragoso Carmona — *José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Morais Sarmento — Aníbal de Mesquita Guimarães — Manuel Carlos Quintão Meireles — José Bacelar Bebiano — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.*

Decreto n.º 16:591

Tendo em consideração o que representou superiormente a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Chão de Couce, concelho de Ancião, no sentido de ser autorizada a alienar os baldios denominados Castelo e Bouchas do Castelo ao Muredo, que possui respectivamente no limite da Serra do Mouro e no da Cabeça Redonda, e que são dispensáveis ao logradouro público, aplicando o seu produto nas obras de ampliação do cemitério e reparação da escola do sexo feminino;

Atendendo a que as referidas obras, como informa o administrador do respectivo concelho, são consideradas indispensáveis;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Junta de Freguesia do Chão de Couce,

concelho de Ancião, autorizada a vender em hasta pública, e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, os baldios que possui, denominados Castelo e Bouchas do Castelo ao Muredo, situados respectivamente no limite da Serra do Mouro e no da Cabeça Redonda, aplicando o seu produto nas obras de ampliação do cemitério e reparação da escola do sexo feminino.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 11 de Março de 1929. — António Óscar de Fragoso Carmona — *José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Morais Sarmento — Aníbal de Mesquita Guimarães — Manuel Carlos Quintão Meireles — José Bacelar Bebiano — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.*

Decreto n.º 16:592

Tendo em consideração o que representou superiormente a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Vermoil, concelho de Pombal, distrito de Leiria, no sentido de ser autorizada a alienar os baldios que possui, situados no Possijal, da mesma freguesia, e que são dispensáveis ao logradouro comum, para com o seu produto proceder à construção de um edifício escolar na sede da freguesia e casa para o respectivo professor;

Atendendo a que a referida construção é considerada indispensável;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Junta de Freguesia de Vermoil, concelho de Pombal, distrito de Leiria, autorizada a vender em hasta pública, e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, os baldios que possui, situados no Possijal, da mesma freguesia, aplicando o seu produto na construção de um edifício escolar na sede da freguesia e casa para o respectivo professor.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 11 de Março de 1929. — António Óscar de Fragoso Carmona — *José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Morais Sarmento — Aníbal de Mesquita Guimarães — Manuel Carlos Quintão Meireles — José Bacelar Bebiano — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.*

Decreto n.º 16:593

Tendo em consideração o que representou superiormente a comissão administrativa da Junta de Freguesia de S. Miguel das Aves, concelho de Santo Tirso, no sentido de ser autorizada a alienar duas pequenas bouças que possui no lugar de Quintão, por desnecessárias aos serviços daquele corpo administrativo, aplicando o seu produto na ampliação do antigo edifício escolar ou construção de um novo edifício destinado ao mesmo fim;

Atendendo a que tal melhoramento é digno de ser tomado na merecida consideração;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Junta de Freguesia de S. Miguel das Aves, concelho de Santo Tirso, autorizada a vender em hasta pública, e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, duas pequenas bouças que possui no lugar de Quintão, por desnecessárias aos serviços daquele corpo administrativo, aplicando o seu produto na ampliação do antigo edifício escolar ou construção de um novo edifício destinado ao mesmo fim.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 11 de Março de 1929. — António Óscar de Fragoso Carmona — *José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Morais Sarmento — Aníbal de Mesquita Guimarães — Manuel Carlos Quintão Meireles — José Bacelar Bebiano — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.*

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 16:594

Considerando que ao cidadão Luís Andrade, mandado contratar como encarregado do Lazareto, pelo decreto-lei n.º 14:709, de 6 de Dezembro de 1927, com o vencimento correspondente ao de primeiro oficial, tanto nesse como noutros diplomas anteriores lhe foi sempre atribuída a situação de funcionário adido;

Considerando que efectivamente outra situação lhe não pode ser atribuída, porquanto, sendo funcionário de serventia vitalícia do Ministério da Agricultura, nessa qualidade foi requisitado para prestar serviço na extinta Provedoria da Assistência, na qual se conservou exercendo várias comissões de serviço, até que perdeu o seu primitivo lugar, por ter optado pelos serviços da Assistência;

Considerando por isso que é de toda a equidade e justiça que se regularize definitivamente a situação do referido Luís Andrade, quer no que respeita a vencimentos, quer no que se refere a categoria;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É para todos os efeitos considerado adido à Direcção Geral de Assistência, com a categoria de encarregado do Lazareto e o vencimento correspondente ao de primeiro oficial, o antigo chefe dos fiscais do sêlo